



PROCESSO	SEI: 00176.000445/2024-63
ASSUNTO	Inclusão de pauta na Reunião do Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO Nº 029/2024 – CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida virtualmente, através da ferramenta *Teams*, no dia 11 de março de 2024, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a DELIBERAÇÃO CEP-CAU/BR Nº 035/2023, que fornece esclarecimentos sobre uma lista de elementos construtivos e serviços e suas correlações com as Atividades Técnicas previstas na Resolução 21;

Considerando que a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPAEBR Nº 006-03/2020, estabelece que o *Plenário do CAU/BR é a instância competente, no âmbito federal, para apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade acerca de questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão, conforme definido nos incisos V e VI do art. 30 do Regimento Interno do CAU/BR; e*

Considerando que a DELIBERAÇÃO CEP-CAU/BR Nº 035/2023 não teve homologação pelo Plenário do CAU/BR;

Considerando que em 06/03/2023, a Presidência do CAU/RS encaminhou à Presidência do CAU/BR o seguinte despacho no protocolo SICCAU 1837659/2023:

Prezada Presidente Nádia,

Tendo em vista o recebimento de Deliberação exarada pela CEP-CAU/BR que trata de detalhamento quanto ao estabelecimento de atribuições profissionais, sem que o conteúdo da mesma tenha sido homologado pelo plenário do CAU/BR.

A Presidência do CAU/RS devolve a referida deliberação, por considerar que qualquer ato de comissão, o qual tenha definições com impactos nacionais, junto aos CAU/UF, aos profissionais e/ou à sociedade, devem ser homologados pelo Plenário do CAU/UF.

Salienta-se, ainda, que esta deliberação, especificamente, tem repercussão institucional, por interferir ou invadir temas relacionados à profissão regulamentada pelo CREA/CONFEA.

Esperamos que o CAU/BR possa corrigir o feito, junto à CEP e ao Plenário do CAU/BR, para a devida tramitação e homologação.

Atenciosamente,

Josiane Bernardi

Secretária Geral CAU/RS

Considerando que o protocolo retornou ao CAU/RS com a seguinte manifestação da CEP-CAU/BR:

Prezadas, Informo que a demanda deste protocolo foi pautada e discutida na 133ª reunião ordinária da CEP-CAU/BR no dia 1/12/23, e consta da Súmula da referida reunião como Item 5, sendo que a Comissão decidiu pelo seguinte encaminhamento: A

restituição do protocolo à Presidência do CAU/BR para informar à chefe de gabinete do CAU/RS que:

1. De acordo com o disposto no Art. 101 do Regimento Interno do CAU/BR, a CEP-CAU/BR tem o dever de cumprir a finalidade de zelar pela orientação do exercício da Arquitetura e Urbanismo, e que compete especificamente a esta Comissão (incisos I, VI e IX) propor, apreciar e deliberar sobre:

• atos normativos de exercício profissional, referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

• questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo; e

• critérios de uniformização de ações voltadas à eficácia do funcionamento das CEPs e procedimentos no âmbito das matérias de competência das Comissões de Exercício Profissional dos CAU/UF.

2. Nesse sentido, a Deliberação 035/2023 da CEP-CAU/BR cumpre a finalidade de orientar o exercício profissional e esclarecer atos normativos do CAU/BR, no caso a Resolução nº 21/2012, acerca de Atividades Técnicas (e não versa nada sobre Atribuições como foi citado pela chefe de gabinete); e

3. Para validação da demanda ao CAU/BR é necessário que sejam inseridas as Deliberações das instâncias competentes do CAU/UF, conforme prever o Regimento Geral do CAU e que, nesse caso, são as deliberações da CEP-CAU/RS e o Plenário do CAU/RS, com a devida exposição de motivos e justificativa.

Grata, Claudia Quaresma

Considerando que constam os seguintes protocolos sobre atribuições profissionais para análise da CEP-CAU/RS:

Protocolo 1442135/2021 - Atribuição - Laudo e Plano de Segurança Clube de Tiro

Protocolo 1752517/2023 - Atribuição - Execução de limpeza e desassoreamento

Protocolo 1717793/2023 - Atribuição - Projeto e execução de pontes, viadutos e pontilhões

Protocolo 1642216/2022 - Atribuição - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos

Protocolo 1913686/2024 - Solicitação RRT Extemporâneo nº 13746171 - Execução de rede de abastecimento de água

Protocolo 1913557/2023 - Solicitação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado n. 877288/2023

Considerando que muitas dessas atribuições estão especificadas na DELIBERAÇÃO CEP-CAU/BR Nº 035/2023, como passíveis de registro no RRT;

Considerando que o Atendimento do CAU/RS tem dúvida sobre aplicar ou não a DELIBERAÇÃO CEP-CAU/BR Nº 035/2023 nos processos que dependem de aprovação como Certidões de Acervo Técnico com Atestado e RRTs Extemporâneos;

Considerando que os profissionais podem receber orientações diferentes dadas pelo atendimento do CAU/RS, atendimento do CAU/BR e de outros CAUs/UFs sobre as atividades listadas na DELIBERAÇÃO CEP-CAU/BR Nº 035/2023 fazerem ou não parte do rol de atribuição dos arquitetos e urbanistas;

DELIBERA:

1. Solicitar a inclusão da Deliberação CEP-CAU/BR n. 35 na pauta da próxima reunião do Conselho Diretor;

2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/RS.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **5 votos favoráveis** dos conselheiros Rafaela Ritter dos Santos, Pedro Xavier de Araújo, Cristiane Bisch Piccoli, Adryan Marcel Lorenzon e Anelise Gerhardt Cancelli.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 11 de março de 2024.

433ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS
(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Coordenador-Adjunto	Pedro Xavier de Araújo	X			
Membro	Cristiane Bisch Piccoli	X			
Membro	Fabiana Donatti	X			
Membro	Ingrid Louise de Souza Dahm	X			

Histórico da votação:

433ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS

Data: 11/03/2024

Matéria em votação: Inclusão de pauta na Reunião do Conselho Diretor

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: 0

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Rafaela Ritter dos Santos

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS**, **Coordenador(a)**, em 13/03/2024, às 12:33, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **D325F2B5** e informando o identificador **0183367**.